



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

LEI MUNICIPALN° 3.711/2016.

**EMENTA:** Altera as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito do Município de Gravatá, adequando-se ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério Público da educação básica nos termos preceituados na Lei Nacional nº 11.738/2008.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ DECRETOU E EU PROMULGO SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 11,36% (onze vírgula e trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos, a todos os professores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Gravatá, em conformidade com a Lei Federal 11.738/08, que dispõe sobre Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º O reajuste de que se trata o *caput* deste artigo será aplicado sobre o valor constante nas tabelas Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, tendo como vencimento básico inicial, fixado na Tabela de Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 200 horas, Anexo VI-A, classe I, Nível Único Formação-Nível Médio Completo, do Decreto nº 009/2015-GP, 31 de março de 2015.

§ 2º O reajuste de que se trata o *caput* deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas de vencimentos Básicos do Cargo de Professor.

§ 3º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público de Educação Básica do Município de Gravatá, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei Municipal de nº 3.479/2009.

**Art. 2º** Os anexos da presente lei constituem parte integrante desta, sendo eles alterações dos anexos constantes do Decreto nº 009/2015-GP, 31 de março de 2015.



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## Justificativa:

Considerando a obrigação legal de correção do Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, utilizando como critério a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 5º, parágrafo único, *in verbis*:

*Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

*Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.*

Considerando que a Lei 11.738/08, veio estabelecer o prazo previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o Piso Salarial Profissional Nacional para Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. O piso será atualizado anualmente, no mês de janeiro, e a norma utiliza a expressão “será atualizado”, ou seja, obriga o reajuste no pagamento dos salários.

Considerando que o parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.738/08 estabelece o procedimento de cálculo do valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério e tem como base a correção anual do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano nos termos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), definido nacionalmente, o reajuste a ser aplicado deverá ser de 11,36% (onze vírgula e trinta e seis por cento), retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2016.

Considerando a obrigação de corrigir anualmente em janeiro de cada ano, o piso, e estabelece o critério de correção: no percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente. O reajuste, portanto é uma obrigação legal que deverá ser cumprido na forma em que foi feito nos anos anteriores, sendo o percentual do reajuste nacional a ser utilizado, não podendo utilizar outro critério de reajuste senão o estabelecido pelo Ministério da Educação Nacional anualmente, tudo em conformidade ao parágrafo único, do artigo 5º da Lei 11.738/08, que de forma taxativa se refere que o cálculo do reajuste percentual deverá ser nacional.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Considerando que o percentual de reajuste do piso salarial proposto pelo Projeto de Lei de nº 004/2016, cuja a Ementa altera as tabelas de vencimento não considera o reajuste nacional e obrigatório de 11,36% (onze vírgula e trinta e seis por cento), mas sim, o percentual de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento), modifica-se o reajuste proposto naquele projeto de lei, para o reajuste em conformidade com a Lei 11.738/2008, em seu artigo 5, parágrafo único, e na determinação de reajuste do Ministério da Educação para o ano de 2016, no percentual de 11,36% (onze vírgula e trinta e seis por cento).

Considerando o reajuste nacional do Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no percentual de 11,36% (onze vírgula e trinta e seis por cento) a ser aplicado no Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá e com o vencimento básico inicial fixado no Nível Único-Formação Nível Médio Completo, Classe I – anexo VI-A do Decreto nº 009/2015-GP, 31 de março de 2015, no valor de 2.122,57 (dois mil cento e vinte dois reais e cinquenta e sete centavos) para jornada de 200 horas mensais, o valor do rendimento base do cargo de Professor do Município de Gravatá será de R\$ 2.363,69 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Considerando que a construção da qualidade da educação está intrinsecamente ligada à profissionalização do professor foi corporificado sobre o ponto de vista formal alguns parâmetros onde destaca-se o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Lei nº 3.435/2008, que traduz a política de Valorização dos Profissionais do Magistério e um dos parâmetros estabelecidos na Constituição Brasileira. Portanto, não se pode restringir os ganhos e valorização dos últimos anos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, com o argumento que o PCCR da Educação Municipal já contempla vencimentos atualmente superiores ao piso nacional para justificar o Projeto de Lei 004/2016 que reajusta o percentual de aumento do Piso Salarial dos Professores em ilegais 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento).

Considera-se que os anexos da presente Emenda do artigo 2º, são alterações constantes do Decreto nº 009/2015-GP, 31 de março de 2015, aplicando-se 11,36% (onze vírgula e trinta e seis por cento) de reajuste sobre anexos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos a 1º de janeiro de 2016.



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

**Parágrafo único.** Os valores referentes às diferenças constantes nas tabelas vigentes serão pagos conforme o seguinte cronograma:

Pagamento / mês	Pagamento da diferença / mês
Maio /2016	Janeiro /2016
Junho / 2016	Fevereiro / 2016
Julho / 2016	Março / 2016
Agosto / 2016	Abril / 2016

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 28 de dezembro de 2016.

**PEDRO LUIZ COUTINHO MARTINIANO LINS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)  
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR – 100 HORAS

### ANEXO IV

CLASSE	NÍVEL 1 LICENCIATURA	NÍVEL 2 PÓS- GRADUAÇÃO/ ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL 3 PÓS- GRADUAÇÃO/ MESTRADO	NÍVEL 4 PÓS- GRADUAÇÃO/ DOUTORADO
I	1.655,81	1.821,39	2.003,53	2.203,88
II	1.738,60	1.912,46	2.103,71	2.314,08
III	1.825,53	2.008,08	2.208,89	2.429,78
IV	1.916,81	2.108,49	2.319,34	2.551,27
V	2.012,65	2.213,91	2.435,30	2.678,83
VI	2.113,28	2.324,61	2.557,07	2.812,78
VII	2.218,94	2.440,84	2.684,92	2.953,41
VIII	2.329,89	2.562,88	2.819,17	3.101,08

### OBSERVAÇÕES:

1. Intervalo entre as classes: 5%
2. Intervalo entre os Níveis: 10%
3. Carga Horária mensal: 100 horas



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)  
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR – 150 HORAS

### ANEXO V

CLASSE	NÍVEL 1 LICENCIATURA	NÍVEL 2 PÓS- GRADUAÇÃO/ ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL 3 PÓS- GRADUAÇÃO/ MESTRADO	NÍVEL 4 PÓS- GRADUAÇÃO/ DOUTORADO
I	2.483,72	2.732,09	3.005,30	3.305,83
II	2.607,90	2.868,69	3.155,56	3.471,12
III	2.738,30	3.012,13	3.313,34	3.644,68
IV	2.875,21	3.162,73	3.479,01	3.826,91
V	3.018,97	3.320,87	3.652,96	4.018,25
VI	3.169,92	3.486,92	3.835,61	4.219,17
VII	3.328,42	3.661,26	4.027,39	4.430,13
VIII	3.494,84	3.844,32	4.228,76	4.651,63

### OBSERVAÇÕES:

1. Intervalo entre as classes: 5%
2. Intervalo entre os Níveis: 10%
3. Carga horária mensal: 150 horas

# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)  
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR – 150 HORAS

### ANEXO VI

CLASSE	NÍVEL ÚNICO FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO COMPLETO	NÍVEL 1 LICENCIATURA	NÍVEL 2 PÓS-GRADUAÇÃO/ ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL 3 PÓS-GRADUAÇÃO/ MESTRADO	NÍVEL 4 PÓS-GRADUAÇÃO/ DOUTORADO
I	1.722,77	2.483,72	2.732,09	3.005,30	3.305,83
II	1.808,91	2.607,90	2.868,69	3.155,56	3.471,12
III	1.899,35	2.738,30	3.012,13	3.313,34	3.644,68
IV	1.994,32	2.875,21	3.162,73	3.479,01	3.826,91
V	2.094,04	3.018,97	3.320,87	3.652,96	4.018,25
VI	2.198,74	3.169,92	3.486,92	3.835,61	4.219,17
VII	2.308,68	3.328,42	3.661,26	4.027,39	4.430,13
VIII	2.424,11	3.494,84	3.844,32	4.228,76	4.651,63

### OBSERVAÇÕES:

1. Intervalo entre as classes: 5%
2. Intervalo entre os Níveis: 10%, exceto entre o Nível único e o Nível 1, que é de 44,17%, (Art. 9º, Lei 3479 de 01 de julho de 2009).



# Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)  
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR – 200 HORAS

### ANEXO VI-A

CLASSE	NÍVEL ÚNICO FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO COMPLETO	NÍVEL 1 LICENCIATURA	NÍVEL 2 PÓS-GRADUAÇÃO/ ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL 3 PÓS-GRADUAÇÃO /MESTRADO	NÍVEL 4 PÓS-GRADUAÇÃO/ DOUTORADO
I	2.363,69	3.407,73	3.748,51	4.123,36	4.535,69
II	2.481,87	3.578,12	3.935,93	4.329,52	4.762,48
III	2.605,97	3.757,02	4.132,73	4.546,00	5.000,60
IV	2.736,27	3.944,88	4.339,36	4.773,30	5.250,63
V	2.873,08	4.142,12	4.556,33	5.011,96	5.513,16
VI	3.016,73	4.349,23	4.784,15	5.262,56	5.788,82
VII	3.167,57	4.566,69	5.023,36	5.525,69	6.078,26
VIII	3.325,95	4.795,02	5.274,52	5.801,98	6.382,17

### OBSERVAÇÕES:

1. Intervalo entre as classes: 5%
2. Intervalo entre os Níveis: 10%, exceto entre o Nível único e o Nível 1, que é de 44,17%, (Art. 9º, Lei 3479 de 01 de julho de 2009).
3. Carga Horária mensal: 200 horas



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)  
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR – 200 HORAS

### ANEXO VII

CLASSE	NÍVEL 1 LICENCIATURA	NÍVEL 2 PÓS- GRADUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL 3 PÓS- GRADUAÇÃO / MESTRADO	NÍVEL 4 PÓS- GRADUAÇÃO/ DOUTORADO
I	3.407,73	3.748,51	4.123,36	4.535,69
II	3.578,12	3.935,93	4.329,52	4.762,48
III	3.757,02	4.132,73	4.546,00	5.000,60
IV	3.944,88	4.339,36	4.773,30	5.250,63
V	4.142,12	4.556,33	5.011,96	5.513,16
VI	4.349,23	4.784,15	5.262,56	5.788,82
VII	4.566,69	5.023,36	5.525,69	6.078,26
VIII	4.795,02	5.274,52	5.801,98	6.382,17

### OBSERVAÇÕES:

1. Intervalo entre as classes: 5%
2. Intervalo entre os Níveis: 10%
3. Carga Horária mensal: 200 horas

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)  
Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

## TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG DA EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA 01 DE JANEIRO DE 2016

### ANEXO VIII

PORCENTAGEM	TIPO DE FG	VALOR R\$
40%	FG 2	1.502,81
45%	FG 3	1.690,66
50%	FG 4	1.878,51
55%	FG 5	2.066,36
60%	FG 6	2.254,21
65%	FG 7	2.442,06
70%	FG 8	2.629,91

#### OBSERVAÇÕES:

Base de cálculo: Vencimento base do cargo de Professor com 200 horas, Classe III, Nível I, Licenciatura Plena, conforme Tabela de Vencimento – Anexo VII. (4º, III, Art. 33, Lei 3435/2008 de 18 de abril de 2008).